LEI Nº. 1.544/07

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO Nº. 273 E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de parte do lote urbano nº. 273**, com área de **550,21 m2 (quinhentos e cinqüenta vírgula vinte e um metros quadrados), sem benfeitorias**, de propriedade do Sr. Pedro Lasarotto, CPF nº. 032.525.409-59, sito na Avenida Anchieta, esquina com a Rua Primeiro de Maio, centro da cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, conforme MATRICULA Nº. 3.084.

Esta área será dividida em duas novas áreas, uma com 276,97 m2 (duzentos e setenta e seis vírgula noventa e sete metros quadrados), ficando uma área remanescente de 273,24 m2 (duzentos e setenta e três vírgula vinte e quatro metros quadrados).

Abaixo seguem as confrontações do lote primitivo e de parte do lote após o desmembramento.

ANTES DO DESMEMBRAMENTO

Parte do lote urbano nº. 273.

Parte Noroeste do lote urbano nº. 273 com área de 550,21 m2 (quinhentos e cinqüenta vírgula vinte e um metros quadrados), sem benfeitorias,

Segue abaixo as confrontações da área:
***Sudoeste**: Com 24,84 metros, com a rua 1º de maio.
***Nordeste**: Com 24,84 metros, com o lote nº. 272.
***Noroeste**: Com 22,15 metros, com parte do lote urbano nº. 273.
***Sudeste**: Com 22,15 metros, com a Avenida Anchieta.

APÓS O DESMEMBRAMENTO:
Área desmembrada

A área desmembrada totaliza uma extensão de **276,97 m2 (Duzentos e setenta e seis vírgula noventa e sete metros quadrados),** sem benfeitorias de parte do lote urbano nº. 273.

Segue abaixo as confrontações da área desmembrada:
* **Sudoeste**: Com 24,84 metros com a Rua 1º de Maio.
* **Nordeste**: Com 24,84 metros com parte do mesmo lote nº. 273.
* **Noroeste**: Com 11,15 metros, com parte do Lote Urbano nº. 273.
* **Sudeste**: Com 11,15 metros, com a Avenida Anchieta.

Área Remanescente

A área remanescente totaliza uma extensão de **273,24 m2 (Duzentos e setenta e três vírgula vinte e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, de parte do lote urbano nº. 273.**

Segue abaixo as confrontações da área Remanescente:
***Sudoeste**: Com 24,84 metros, com parte do mesmo lote nº. 273.
***Nordeste**: Com 24,84 metros, com o lote nº. 272.
***Noroeste**: Com 11,00 metros, com parte do lote urbano nº. 273.
***Sudeste**: Com 11,00 metros, com a Avenida Anchieta.

Art. 2º Os lote urbanos constantes do presente desmembramento, a partir da entrada em vigor da Lei, farão parte do perímetro urbano, com a inclusão na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 10 de maio de 2007.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei
foi sancionada e publicada
nesta data e na forma da Lei.
Em, 10 de maio de 2007.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração